

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

A presente publicação trata-se de uma retificação da Lei Municipal nº 448, de 24 de abril de 2026, sem prejuízo do conteúdo e vigência da mesma, publicada no Diário Oficial do Município em 08/05/2026 (Sexta-feira) - Edição nº 2921, página 2, em razão de erro material identificado, assim sendo:

Onde se lê: "**LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 24 DE ABRIL DE 2026**".

Leia-se: "**LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 24 DE ABRIL DE 2026**".

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, em 13 de maio de 2026.

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação Helder Henrique de Oliveira - CAAMEHHO, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com estrutura técnico administrativa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA, UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó – BA, o **Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar Educacional Helder Henrique de Oliveira – CAAMEHHO**, como unidade estratégica de apoio técnico, pedagógico e intersetorial à Rede Municipal de Ensino.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

§1º O CAAMEHHO integra a política municipal de educação inclusiva, em consonância com a legislação federal vigente e as diretrizes nacionais da educação especial na perspectiva inclusiva.

§2º A atuação do CAAMEHHO observará os princípios da equidade, inclusão, acessibilidade, não discriminação e garantia do direito à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 2º - Constitui-se base legal consultada para esta Lei:

I – A Constituição Federal do Brasil e as Leis: 9.394/96 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; 10.436/02 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – Leis e Atos Normativos Complementares aplicáveis a Educação Especial e as Políticas Públicas de Inclusão Social;

III – Resoluções dos Conselhos Federal, Estadual de Educação;

IV – Decretos Federais: Nº 186/08; Nº 6.094/07; Nº 6.215/07; Nº 6.214/07; Nº 6.571/08, Nº 12686/25, Nº 12.773/25 que dispões sobre o atendimento educacional especializado; Nº 5.626 que regulamenta a Lei 10.436 a qual dispões sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.

V – Documentos Internacionais: Convenção ONU – Direitos das pessoas com deficiência 2007; Carta do Terceiro Milênio; Declaração de Salamanca; Convenção da Guatemala; Declaração de Montreal sobre inclusão; Estatuto da Criança e Adolescente e Declaração dos Direitos Humanos.

Art. 3º - Todos os atos pelo Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação Helder Henrique de Oliveira - CAAMEHHO deverão estar caracterizados nesta Lei e aos demais atos do Poder Executivo Municipal que complementem ou o sucedem.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal efetivará as nomeações para compor a equipe do Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação de Helder Henrique de Oliveira-CAAMEHHO através de Decretos ou Portarias.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 4º - O Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação de Helder Henrique de Oliveira - CAAMEHHO é vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo atender os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir dos 02



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

(dois) anos de idade, identificados com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e/ou dificuldade de aprendizagem;

Parágrafo Único: O CAAMEHHO é composto por salas de apoio e prestará acompanhamento especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e ou dificuldade de aprendizagem.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O CAAMEHHO tem por finalidade desenvolver a política pública de inclusão social, fortalecendo a construção de um sistema educacional inclusivo, rompendo os paradigmas da segregação das pessoas com necessidades educacionais especiais e com dificuldades de aprendizagem, para concretizar um modelo de educação pautado nas mudanças de atitudes sociais, realizando acompanhamento especializado aos estudantes com necessidades educacionais especiais que estudam nas escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como, prestar assessoria aos profissionais das escolas e pais dos estudantes em acompanhamento, além de desenvolver atividades afins.

Art. 6º - As atividades realizadas no CAAMEHHO estarão pautadas nos seguintes princípios:

- I - Respeito à diversidade;
- II - Respeito às diferenças;
- III - Direito à igualdade de oportunidades;
- IV - Garantia de acesso e permanência dos alunos que possuem necessidades especiais e com dificuldades de aprendizagem nas escolas no Sistema Regular de Ensino.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação de Helder Henrique de Oliveira - CAAMEHHO funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00, e das 14h00 às 17h00.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Art. 8º - O funcionamento acompanhará o Calendário Letivo Anual da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A jornada de trabalho dos profissionais que atuarão no CAAMEHHO obedecerá ao Plano de Carreira do Magistério e a Legislação própria no que se refere aos demais profissionais.

Art. 10º - Os estudantes em acompanhamento terão sua vaga garantida enquanto houver frequência semanal às sessões de atendimento.

§ 1º Quando o estudante não comparecer a dois atendimentos consecutivos sem justificativa, à falta será notificada à escola onde estuda e aos pais;

§ 2º Quando o estudante não comparecer a quatro atendimentos consecutivos e oito alternados sem justificativa no semestre, sua vaga será concedida a outro estudante que esteja aguardando atendimento e seu nome passará a integrar a lista de espera.

Art. 11 - A composição da equipe do CAAMEHHO possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção, Coordenação Pedagógica, Recepção e Auxiliar administrativo;

II - Equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados em: Educação Inclusiva, Psicomotricidade, Neuropedagogia, Deficiência Auditiva, Visual, Intelectual, Psicopedagogo, e Distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem; Altas habilidades/superdotação.

III - Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Neurologista, Psiquiatra, Educador Físico e Neuropediatra, outros;

IV - A equipe de apoio é formada por: Porteiros, Serviços Gerais, Vigilantes e Cuidadores.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Compete ao CAAMEHHO:

I - Fomentar estudos e discussões sobre as políticas de inclusão para pessoas com necessidades especiais,

II - Estabelecer vínculo periódico com as escolas;

III - Identificar necessidades e realizar formação continuada para as equipes escolares, a fim de assegurar a efetivação de um processo educacional inclusivo;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

IV - Implementar a diversidade de procedimentos metodológicos e a valorização do lúdico no desenvolvimento das atividades de acompanhamento de acordo com as especificidades dos estudantes;

V - Promover a realização de atividades recreativas, socioculturais e esportivas para a socialização e o desenvolvimento do autoconceito como ser humano integral e atuante na sociedade;

VI - Emitir relatórios de avaliação dos estudantes em acompanhamento solicitados por outras instituições, em até quinze dias após solicitação formal;

VII - Desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas que beneficiem a comunidade.

Art. 13 - Ao Secretário Municipal de Educação compete acompanhar e orientar as ações do CAAMEHHO.

Art. 14 - Compete a Assessoria Psicopedagógica:

I - Proporcionar apoio técnico aos servidores que integram a equipe do Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação Helder Henrique de Oliveira - CAAMEHHO, visando garantir a eficiência dos serviços prestados;

II - Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da SEMEC relativas à inclusão, intervindo junto aos docentes quanto à sua adequação de atividades desenvolvidas no CAAMEHHO;

III - Sistematizar, junto ao Coordenador Pedagógico, o processo de formação continuada, visando manter a equipe de trabalho atualizada;

IV - Elaborar projetos multidisciplinares, junto ao Coordenador Pedagógico, que contribuam para o desenvolvimento da aprendizagem e socialização dos estudantes;

V - Construir banco de dados visando delinear o perfil dos estudantes, levando em consideração a família, a escola, a comunidade e os professores;

VI - Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos estudantes;

VII - Acompanhar as atividades de planejamento dos profissionais do Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação Helder Henrique de Oliveira - CAAMEC;

VIII - Estimular a produção de material didático – pedagógico a serem utilizados no cotidiano dos estudantes no Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação Helder Henrique de Oliveira - CAAMEHHO;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- IX - Oferecer subsídios à equipe sobre as necessidades pedagógicas de cada estudante;
X - Informar periodicamente os pais e/ou responsáveis sobre as atividades desenvolvidas e os resultados que estão sendo alcançados pelos seus filhos;

Art. 15 - Compete ao serviço do Psicopedagogo:

- I - Abordar as dificuldades de aprendizagem e promover o desenvolvimento integral dos atendidos;
II - Realizar diagnósticos para identificar dificuldades de aprendizagem, problemas emocionais e comportamentais que possam impactar o desempenho escolar;
III - Coletar informações sobre a trajetória escolar, familiar e social dos atendidos para um entendimento mais completo;
IV - Desenvolver estratégias de intervenção individualizadas que atendam às necessidades específicas de cada aluno;
V - Utilizar métodos e recursos variados para facilitar a aprendizagem, adaptando as abordagens conforme o estilo de cada indivíduo;
VI - Trabalhar em conjunto com educadores, nutricionistas e psicólogos para garantir um atendimento holístico e eficaz;
VII - Compartilhar dados sobre o progresso dos atendidos e ajustar as intervenções em conjunto com a equipe;
VIII - Implementar atividades que ajudem os usuários a desenvolver habilidades como empatia, autocontrole, e resolução de conflitos;
IX - Criar um espaço seguro onde os atendidos possam expressar suas emoções e preocupações;
X - Oferecer workshops e orientação para pais e professores sobre como apoiar o aprendizado e o desenvolvimento emocional das crianças;
XI - Manter um canal aberto de comunicação com as famílias, discutindo estratégias e progressos;
XII - Realizar avaliações periódicas para monitorar o desenvolvimento e fazer ajustes nas estratégias conforme necessário;
XIII - Fornecer retornos claros e construtivos sobre os avanços e áreas a serem trabalhadas;
XIV - Desenvolver programas que respeitem e valorizem a diversidade, promovendo a inclusão de todos os alunos, independentemente de suas dificuldades;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

XV - Trabalhar para aumentar a conscientização sobre a importância da diversidade no ambiente educacional.

Art. 16 - Compete ao serviço de Psicologia:

- I - Realizar acompanhamento psicológico aos estudantes do Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação Helder Henrique de Oliveira - CAAMEHHO;
- II - Investigar através de recursos adequados a pertinência das queixas enviadas pela escola;
- III - Aplicar testes e provas que favoreçam o diagnóstico seguro;
- IV - Emitir relatório sobre a condição dos estudantes em acompanhamento;
- V - Realizar palestras para a equipe do Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação Helder Henrique de Oliveira - CAAMEHHO;
- VI - Fornecer informações úteis a outros profissionais que estejam realizando acompanhamento ao mesmo estudante que ele;
- VII - Informar à direção a ausência de estudantes em acompanhamento;
- VIII - Participar de atividades correlatas ou afins;

Art. 17 - Compete ao serviço de Fonoaudiologia:

- I - Investigar e diagnosticar os casos encaminhados ao Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação Helder Henrique de Oliveira - CAAMEHHO;
- II - Realizar acompanhamento nas especificidades de cada caso diagnosticado;
- III - Fornecer informações e/ou relatórios que facilitem o acompanhamento dos estudantes nas Unidades Escolares;
- IV - Realizar palestras para a equipe do Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação Helder Henrique de Oliveira - CAAMEHHO;
- V - Participar de atividades correlatas ou afins;

Art. 18 - Compete ao serviço do Nutricionista:

- I - Garantir que os atendidos recebam orientações adequadas sobre alimentação e saúde;
- II - Realizar entrevistas para compreender os hábitos alimentares, preferências e condições de saúde dos usuários;
- III - Utilizar ferramentas como peso, altura e composição corporal para avaliar o estado nutricional;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- IV - Desenvolver planos alimentares que atendam às necessidades específicas de cada indivíduo, considerando condições de saúde, preferências culturais e estilo de vida;
- V - Incluir orientações sobre a importância dos alimentos, como escolher opções saudáveis e equilibradas;
- VI - Trabalhar em conjunto com educadores físicos, psicólogos, e outros profissionais para alinhar objetivos de saúde e bem-estar;
- VII - Compartilhar dados sobre a evolução dos atendidos para ajustar abordagens terapêuticas;
- VIII - Conduzir atividades educativas sobre nutrição e saúde, promovendo a conscientização em grupo;
- IX - Facilitar encontros que abordem questões alimentares e comportamentais;
- X - Realizar avaliações regulares para ajustar os planos alimentares conforme a evolução do usuário;
- XI - Fornecer orientações e suporte contínuo, ajudando a manter a motivação e adesão ao plano nutricional.
- XII - Orientar sobre a alimentação saudável para prevenir doenças crônicas como diabetes, hipertensão e obesidade;
- XIII - Incentivar a adoção de estilos de vida saudáveis que incluam atividade física e uma alimentação balanceada.
- XIV- Trabalhar em conjunto com psicólogos para entender e modificar comportamentos alimentares inadequados;
- XV - Oferecer suporte emocional e motivacional para ajudar os usuários a superarem desafios relacionados à alimentação.

Art. 19 - Compete ao Terapeuta Ocupacional:

- I - Realizar estímulos adequados para auxiliar o melhor desenvolvimento dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- II - Realizar avaliação perceptiva e motora;
- III - Promover o desenvolvimento do indivíduo na esfera biopsicossocial;
- IV - Realizar atividades específicas para ajudar os estudantes com necessidades educacionais especiais a alcançarem o seu nível máximo de funcionalidade adequada e autonomia;
- V - Desenvolver atividades que contribuam para elevar a autoestima dos estudantes atendidos;
- VI - Promover atividades e orientações para os pais;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- VII - Realizar acompanhamentos a outros especialistas, quando necessário;
- VIII - Realizar programas educacionais que desenvolvam as habilidades psicomotoras e intelectuais dos alunos;
- IX - Participar de atividades correlatas e afins.

Art. 20 - Compete ao Neurologista:

- I - Avaliar e diagnosticar os estudantes através de exames específicos;
- II - Promover atividades e orientações para os pais;
- III - Realizar acompanhamento nas especificidades de cada caso diagnosticado;
- IV - Fornecer informações e/ou relatórios que facilitem o acompanhamento dos estudantes nas Unidades Escolares;
- V - Participar de atividades correlatas ou afins;

Art. 21 - Compete ao Neuropediatra:

- I - Avaliar e diagnosticar os estudantes a partir de 02 anos através de exames específicos;
- II - Promover atividades e orientações para os pais;
- III - Realizar acompanhamento nas especificidades de cada caso diagnosticado;
- IV - Fornecer informações e/ou relatórios que facilitem o acompanhamento dos estudantes nas Unidades Escolares;
- V - Participar de atividades correlatas ou afins;

Art. 22 - Compete ao Psiquiatra:

- I - Realizar exames clínicos referentes à sua especialidade, avaliando e diagnosticando os estudantes a partir dos 02 anos de idade;
- II - Promover atividades e orientações para os pais;
- III - Realizar acompanhamento nas especificidades de cada caso diagnosticado;
- IV - Fornecer informações e/ou relatórios que facilitem o acompanhamento dos estudantes nas Unidades Escolares;

Art. 23 - Compete ao Educador Físico:

- I - Garantir a promoção da saúde e o bem-estar dos indivíduos atendidos;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- II - Colaborar com outros profissionais, como psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e assistentes sociais, para oferecer um atendimento holístico;
- III - Manter diálogo aberto com a equipe para alinhar objetivos e estratégias de intervenção realizar avaliações para identificar as condições físicas e limitações dos usuários;
- IV - Acompanhar a evolução dos atendidos, ajustando os programas de atividade física conforme necessário;
- V - Desenvolver programas que atendam às necessidades específicas de cada indivíduo, levando em conta suas limitações e objetivos;
- VI - Incorporar atividades que promovam o prazer e a adesão ao exercício, como dança, esportes, e atividades recreativas;
- VII - Educar os usuários sobre a importância da atividade física e da saúde em geral.
- VIII - Ensinar técnicas adequadas de execução de exercícios para evitar lesões e promover a segurança.
- IX - Estar atento às necessidades emocionais dos usuários, oferecendo suporte e motivação;
- X - Auxiliar os atendidos a estabelecer metas realistas e alcançáveis, promovendo autoestima e autoconfiança;
- XI - Criar oportunidades para que os atendidos participem de atividades em grupo, incentivando a socialização;
- XII - Organizar atividades que promovam o convívio social e a troca de experiências entre os usuários.

Art. 24 - Compete ao Assistente Social:

- I - Atendimento e apoio sistemático às famílias e alunos das Unidades Escolares, colaborando para garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola;
- II - Elaboração de Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território;
- III - Monitoramento e acompanhamento dos estudantes em situação em não frequência e evasão escolar;
- IV - Elaboração de relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas;
- V - Realização de estudos e pesquisas que identifiquem o perfil sócio, econômico e cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

VI - Realizações de reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudos de casos, com professores, equipe gestora e pedagógica da unidade escolar;

VII - Fortalecimento da parceria com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Unidades de Saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida;

VIII - Participação semanal em reunião de supervisão, estudo de casos e planejamento;

IX - Realizar palestras para a equipe do Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação Helder Henrique de Oliveira - CAAMEHHO.

Art. 25 - Compete aos Cuidadores:

I - Auxiliar na alimentação dos estudantes com Necessidades Especiais que o impeçam de realizá-lo sozinho;

II - Colaborar com a troca das vestes dos estudantes quando necessário;

III - Zelar pela higiene pessoal dos estudantes;

IV - Auxiliar na locomoção dos estudantes quando necessário.

Art. 26 - Compete aos Fisioterapeutas:

I - Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;

II - Assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde;

III - Ser capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos;

IV - Realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética;

V - Uso apropriado, eficaz e com custo efetividade da força de trabalho, de equipamentos, de procedimentos e de práticas;

VI - Avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

VII - Ser acessível e manter a confidencialidade das informações;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Art. 27 - Compete subsidiariamente aos profissionais da equipe do CAAMEHHO as disposições previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal ou legislação equivalente, no que couber.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 28 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da educação.

§1º Poderão ser utilizados recursos:

- I - do orçamento da educação;
- II – do FUNDEB, observadas as normas vigentes;
- III – de programas federais e estaduais;
- IV – de convênios e parcerias institucionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 30 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal por meio de decretos ou portarias.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, em 24 de abril de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA:00283031565
Assinado de forma digital por UILDE IRLA DE OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2026.05.13 13:11:06 -03'00'

UILDE IRLÂ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com